



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Institui o Plano Municipal de Combate à Homofobia e Políticas Públicas para população LGBTQIA+ a ser implementado pelo poder público municipal de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo a implantar o Plano Municipal de Combate à Homofobia e Políticas Públicas para população LGBTQIA+ no Município de Caçapava.

Art. 2º O Plano sobre o qual dispõe esta Lei deve orientar, direcionar e implementar políticas públicas municipais, articuladas e integradas nos diferentes níveis e órgãos da gestão municipal, voltadas para a promoção, defesa dos direitos humanos e da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, intersexuais, travestis e transexuais, afim de erradicar a homofobia, a lesbofobia e a transfobia na cidade de Caçapava.

Parágrafo único. Deverá ser considerado na implementação das políticas públicas voltadas para população LGBTQIA+ as diferentes dimensões que incidem sobre as condições de vida, de acesso às políticas, ao poder político e às instituições, tais como a realidade econômicas, as determinantes de gênero, étnicas, raciais e de orientação sexual, com vistas a desenvolver práticas justas e equitativas na distribuição dos benefícios das políticas e recursos públicos.

Art. 3º As diretrizes e proposições constantes do presente Plano Municipal deverão ser consideradas nos planejamentos e programações de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.





Art. 4º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a coordenação, elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para população LGBTQIA+ assim como o acompanhamento junto aos demais órgãos do Município, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 5º A cada 2 (dois) anos, o Plano Municipal de Políticas Públicas para população LGBTQIA+ deverá ser avaliado, aprimorado e atualizado em conjunto com os movimentos sociais, através de Conferências Municipais, afim de atender às necessidades da população joseense.

Art. 6º No prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, deverá ser instituído o Conselho Municipal para políticas públicas para população LGBTQIA+ com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e deliberar sobre as políticas voltadas para a população de lésbicas, gays, bissexuais, intersexuais, travestis e transexuais.

Art. 7º O Município de Caçapava incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Orçamentária Anual dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 10 de Junho de 2025.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

